



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### INDICAÇÃO No     , DE 2013 (Da Comissão de Educação)

*Sugere ao Ministro de Estado da Educação a inclusão de temas relacionados ao campo da educação ambiental e do Direito, da ética e da cidadania nos currículos do ensino fundamental e ensino médio.*

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

As ilustres Deputadas Rebecca Garcia, Eliane Rolim e Flávia Moraes, e os Deputados Homero Pereira, José Fernando Aparecido de Oliveira, José Mentor, Vicentinho Alves, Roberto de Lucena, Laercio Oliveira, Wilson Filho, Danilo Forte, Giroto, Policarpo, Cleber Verde, Onofre Santo Agostini e Marcos Rogério, apresentaram Projetos de Lei com o objetivo de incluir como disciplina ou conteúdo obrigatório dos currículos do ensino fundamental e médio os seguintes temas: Educação Ambiental, “Ética, Direito Constitucional e Direito Administrativo”; Direito Constitucional; “Direitos e Garantias Fundamentais”; “Direito político-eleitoral”; “Noções Básicas da Constituição e de Cidadania”; “Introdução ao Direito”; e “Direito do Consumidor”.

Em suas justificações os nobres Parlamentares apresentam importantes razões que fundamentam suas iniciativas, dentre as quais destacamos:

*A determinação do art. 225, § 1º, VI, de que a educação ambiental deve ser promovida em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente.*

*A edição da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Ambiental, dispondo que a educação ambiental constitui componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todo o processo educativo.*

*A importância da temática ambiental para a sociedade mundial face aos crescentes problemas que enfrentamos, entre os quais o já reconhecido aquecimento global.*

*A inserção do tema nos currículos da educação básica poderá despertar em crianças e jovens a necessidade de preservação e respeito ao meio ambiente.*

*Da mesma forma, a disciplina de Direito Constitucional, auxiliará todo cidadão brasileiro que passa pela escola de ensino médio a conhecer a Carta Magna, a ter ciência de seus direitos e deveres e a refletir sobre a atuação do Estado para melhor compreender seu papel na sociedade e atuar como agente das mudanças necessárias.*

*Por sua vez, a inclusão da disciplina Direito do Consumidor virá contribuir sobremaneira para que os jovens brasileiros dominem o conjunto de instrumentos jurídicos de proteção ao consumidor, façam valer seus direitos e reflitam sobre os processos de produção e as relações de consumo tão presentes em suas vidas.*

*Introdução ao Direito é vista como um meio para abordar a formação política e a tomada de consciência sobre os aspectos normativos da convivência em sociedade.*

*Formação política e a conquista de uma cidadania plena são também as motivações apresentadas para obrigar conteúdos relacionados ao direito político-eleitoral, bem como para a inclusão de*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*temas como Direitos e Garantias Fundamentais e Ética.*

*No que tange a educação ambiental, está em vigor a Lei nº 9.795, de 1999, e outra norma recentemente aprovada, a Lei nº 12.608, de 2012, que inseriu o tema na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Não obstante, entendemos que cabe sugerir a esse Ministério da Educação que envide esforços para revisar periodicamente os currículos para ratificar a incorporação da interdisciplinaridade da educação ambiental no ensino formal.*

*A atualização periódica permitirá também atender às novas necessidades do desenvolvimento sustentável e a consolidação da educação ambiental como um dos pilares do desenvolvimento econômico e social dentro dos princípios de sustentabilidade e da preservação dos recursos ambientais, objetivando a conscientização dos indivíduos e a transformação social. Tal determinação integra as metas selecionadas pela Subcomissão Especial Rio +20, presidida pelo Deputado Newton Lima e relatada pelo Deputado Luiz Noé. A subcomissão elaborou um documento sobre desenvolvimento sustentável e educação ambiental, como forma de contribuir para a construção da agenda futura, no âmbito da Conferência Rio +20, organizada pela Organização das Nações Unidas.*

*Apesar de reconhecer o mérito das proposições aqui apresentadas, não pôde a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprová-las, em virtude do disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação – CNE, como órgão consultivo desse Ministério da Educação, deliberar,*



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas para os níveis por elas abrangidos.*

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio às iniciativas dos ilustres Parlamentares, sugerindo a Vossa Excelência, em conjunto com o Conselho Nacional de Educação, a análise da inclusão dessas temáticas nos currículos do ensino fundamental e médio.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.

Deputado **GABRIEL CHALITA**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

(Da Comissão de Educação)

*Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão de temas relacionados à educação ambiental e ao campo do Direito, da ética e da cidadania nos currículos do ensino fundamental e ensino médio.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão à inclusão de temas relacionados à educação ambiental e ao campo do Direito, da ética e da cidadania nos currículos do ensino fundamental e ensino médio.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **GABRIEL CHALITA**

Presidente